



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PRISCO BEZERRA

SF/20730.16269-51

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para dispensar a aprovação no Exame de Ordem aos que obtiverem média igual ou superior a 80% de aproveitamento em todas as disciplinas obrigatórias do curso de graduação em Direito ou no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º** .....

.....  
§ 5º É dispensado o requisito previsto no inciso IV do *caput* deste artigo para aquele que tiver obtido, no mínimo, uma das seguintes notas:

I – média igual ou superior a 80% de aproveitamento no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade –, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, ou outro que o venha a substituir futuramente para os graduandos dos cursos superiores de graduação em Direito; ou

II – média igual ou superior a 80% de aproveitamento em todas as disciplinas obrigatórias do curso superior de graduação em Direito.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A liberdade profissional é um pilar de nosso Estado Democrático de Direito. Sua limitação só pode ocorrer pelo legislador quando houver razoabilidade.

No caso da profissão de advogado, vivemos uma situação desproporcional. Todos os bacharéis em Direito são obrigados a realizar o Exame de Ordem para desempenhar essa profissão, o que é uma incongruência.

Se alguém obtém rendimento de mais de 80% nas disciplinas de um curso de graduação em Direito ou no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) aplicado aos alunos dos cursos universitários de Direito, indaga-se: qual seria o motivo de eles ainda terem de fazer uma prova para exercer a profissão de advogado?

Não há motivos. Um aluno com esse alto rendimento já demonstrou ter conhecimento suficiente para exercer a profissão de advogado.

Os cursos universitários são fiscalizados pelo Poder Público e, por isso, já possuem o mínimo de padrão de qualidade destinado a formar um bacharel. Obrigar esse bacharel a uma nova prova é uma redundância desnecessária.

Forte nessas ideias, apresentamos esta proposição para afastar essa desproporcional restrição à liberdade profissional.

Sala das Sessões,

Senador **PRISCO BEZERRA**



SF/20730.16269-51